

O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA: A ADOÇÃO DAS COTAS SOCIAIS – MAPEANDO AS DISCUSSÕES NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Maria Creusa de Araújo Borges - UFPB

Thiago Rodrigo Fernandes da Silva Santos - UFPB - bolsista CNPq

A problemática da adoção das cotas no acesso à universidade alcança centralidade no debate contemporâneo sobre os fins sociais da instituição universitária e o seu papel na democratização da sociedade brasileira. Neste debate, a questão do reconhecimento dos padrões culturais de grupos marginalizados historicamente se configura prioritária. Reconhecimento, na perspectiva de Fraser (2007), significa reconhecer os membros dos diferentes grupos como sujeitos integrais nas relações sociais, na ótica da superação da subordinação vivenciada por esses grupos.

Nesta perspectiva, este trabalho focaliza os discursos dos interlocutores que participaram das audiências públicas promovidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em março de 2010, sobre a adoção das cotas no acesso à universidade. O exame dos discursos indica que a adoção dos programas de ação afirmativa objetiva o incremento da diversidade sociocultural na universidade e contribui para formar profissionais oriundos de diversas origens socioeconômicas e culturais, ultrapassando, portanto, a ideia da mera reparação social. Os dados indicam que, em cursos considerados competitivos e de melhor prestígio social, a adoção das cotas contribui para a construção de imagens sociais positivas nos grupos marginalizados do acesso aos bens culturais valorizados pela sociedade brasileira.

1.Introdução

A questão do acesso à universidade, por intermédio de programas de ação afirmativa, alcança centralidade no debate contemporâneo sobre os fins sociais da instituição universitária e o seu papel na democratização da sociedade brasileira. Problemática que repercute no âmbito do judiciário, o qual passa a ser acionado para se posicionar sobre a constitucionalidade da adoção desses programas na educação superior brasileira, sobretudo, aqueles programas que se fundamentam em critérios raciais, como é o caso da Universidade de Brasília (UNB). Nesse caso, o STF, por

ocasião do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, em 25 de abril de 2012, se posicionou pela constitucionalidade do referido programa.

Esta centralidade advém da conjunção de vários fatores: o reconhecimento da universidade como instituição estratégica para o desenvolvimento de um projeto de país, fundamentado na redução das desigualdades sociais e regionais, objetivo assumido na Carta Magna de 1988 (CF/88, art. 3º); a relevância social e econômica dos títulos acadêmicos, utilizados como um diferencial que potencializa oportunidades no mercado de trabalho; a pressão de determinados movimentos sociais pela democratização da universidade, sobretudo a pública; a crescente centralidade do debate sobre a efetivação do direito à educação superior de grupos sociais marginalizados do acesso aos níveis mais elevados de escolarização no contexto de afirmação dos direitos humanos (BORGES, 2011).

Neste debate, a questão do reconhecimento, na perspectiva defendida por Fraser (2007), se configura prioritária. Reconhecer, nessa perspectiva, não se restringe à identidade cultural de um grupo específico. Mas, sim, reconhecer os membros dos diferentes grupos como sujeitos integrais nas relações sociais. Significa, portanto, a superação da subordinação social vivenciada por esses grupos.

A participação igualitária, numa sociedade democrática, exige a reconfiguração das estruturas das instituições sociais, fundamentadas no reconhecimento desses padrões culturais, objetivando a paridade de participação. Nessa ótica, “(...) o reconhecimento das distintas perspectivas das minorias étnicas, ‘raciais’, bem como a diferença de gênero” (FRASER, 2007, p. 102) torna-se a meta no contexto de uma política de reconhecimento pautada na superação da subordinação social.

O debate sobre a adoção de programas de ação afirmativa se insere na problemática de uma política de reconhecimento que visa à superação da subordinação social de determinados grupos socioculturais. Dessa forma, não pode focalizar e enfatizar, apenas, o acesso desses grupos por intermédio da adoção de critérios sociais e raciais para determinar a reserva de vaga. Um programa de ação afirmativa que utiliza tais critérios não pode se restringir à construção de estratégias de acesso e permanência focados em assistência estudantil do tipo restaurante universitário, bolsas de extensão e pesquisa, bolsa moradia. Isto é, apenas, o passo inicial e não principal. Um programa de ação afirmativa, pautado na adoção de critérios sociais e raciais, visa à adoção de uma política de reconhecimento dos padrões culturais dos diferentes grupos ‘raciais’ que

ingressam na universidade na perspectiva da superação da subordinação social, promovendo, assim, a sua participação igualitária na sociedade.

A adoção de programas de ação afirmativa, voltados à garantia do acesso e da permanência de determinados grupos desfavorecidos dos bens sociais e culturais valorizados por uma determinada sociedade, é, reiteradamente, reconhecida por instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. Não obstante, no ordenamento jurídico internacional referente à matéria, o acesso à educação superior via mérito individual se constituir na grande referência, admite-se, no âmbito desse sistema meritocrático, a flexibilização do princípio do mérito em circunstâncias especiais e transitórias. Transitoriedade esta tão bem enfatizada no parecer do Ministro do STF Ricardo Lewandowski, no julgamento da supracitada ADPF.

Nessa ótica, na normativa internacional de direitos humanos, foram afirmados instrumentos que reconhecem a necessidade, de forma temporária, da adoção de programas de ação afirmativa, como é caso da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada em 1965 e ratificada pelo Estado brasileiro em 27 de março de 1968. Neste instrumento normativo, há a disposição que os Estados tomarão medidas especiais, nos campos social, econômico, cultural, com a finalidade de garantir a determinados grupos sociais vulneráveis, o pleno exercício dos direitos humanos em condições de igualdade com os demais grupos (art. 2º, §2.).

No âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, a CF/88 ratifica a preocupação internacional relativa à necessidade desses programas, orientando-se, exaustivamente, pelo princípio da dignidade da pessoa humana, princípio basilar dos direitos humanos, afirmado no art. 1º, inciso III, da Carta Política brasileira.

Nessa ótica, o princípio da igualdade, afirmado no art. 5º da CF/88, deve ser interpretado de forma integrada aos fundamentos e objetivos assumidos na Carta Magna. Como afirma o Ministro do STF Ricardo Lewandowski, em análise da repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 597.285-2 (2009):

(...) a clássica concepção liberal de igualdade como um valor meramente formal há muito foi superada, em vista do seu potencial de ser um meio de legitimação da manutenção de iniquidades, por outro lado o objetivo de se garantir uma efetiva igualdade material deve sempre levar em consideração a necessidade de se respeitar os demais valores constitucionais.

Portanto, a questão da igualdade não pode ser compreendida, apenas, do ponto de vista formal. A igualdade substancial, para ser concretizada na sociedade brasileira,

requer a adoção de programas de ação afirmativa que não fiquem restritos à problemática do acesso à universidade. Não obstante a sua relevância, a superação da subordinação social vivenciada por determinados grupos socioculturais requer uma política de permanência em que a educação universitária seja reformulada.

A questão proposta se insere na discussão sobre as crises da universidade: crise de hegemonia, legitimidade e institucional (SANTOS, 2003). Essas crises resultam do acúmulo de funções que a universidade desempenha, muitas delas contraditórias entre si. A contradição e a incompatibilidade entre as funções provocam pontos de tensão na relação entre a instituição universitária e o aparelho estatal e no interior das próprias instituições. O resultado disso, nessa perspectiva, é a explosão da crise da universidade em três dimensões.

A crise de hegemonia é resultado de uma contradição entre a função social de uma instituição que esteve centrada na produção de alta cultura, necessária à formação das elites, e que, agora, passa a ser pressionada a produzir padrões culturais ‘médios’, voltados à formação de mão-de-obra qualificada necessária ao desenvolvimento capitalista em curso. Como afirma Chauí (2001, p.46), “(...) em lugar de criar elites dirigentes, (a universidade) está destinada a adestrar mão-de-obra dócil para um mercado sempre incerto. E ela própria ainda não se sente bem treinada para isto, donde sua crise”.

A crise de legitimidade refere-se à contradição entre a hierarquização dos saberes produzidos e socializados pela universidade e as pressões pela abertura da instituição universitária para grupos sociais marginalizados do acesso à educação superior. Essa crise se insere no contexto de explosão da demanda pela democratização do acesso à universidade e de realização de políticas voltadas para o atendimento das reivindicações de igualdade de oportunidades para os grupos marginalizados da instituição.

A crise institucional coloca em xeque a natureza específica da universidade como instituição social. Esta é pressionada a adotar modelos de gestão exteriores à sua lógica institucional, ao seu *ethos* acadêmico, modelos estes importados de outras instituições, consideradas como mais eficientes, e a se submeter a critérios de produtividade de natureza empresarial. Nessa perspectiva, a lógica de organização gerencial das grandes empresas é colocada como alternativa para a reformulação da universidade em prol de sua eficiência e produtividade.

Revisando a perspectiva de Santos (2004; 2003), a qual defende que a crise

institucional tem vindo a dominar os propósitos reformistas a partir da segunda metade da década de noventa do século XX, acrescentamos que a questão da democratização do acesso à universidade tem se constituído como uma questão problemática e marcada por tensões. O acesso e a permanência de grupos sociais marginalizados passam a integrar a agenda de debate contemporâneo sobre a matéria, com repercussões no campo da afirmação dos direitos humanos.

2. Metodologia

Este trabalho apresenta à comunidade acadêmica os resultados da pesquisa, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Assim, na primeira etapa da pesquisa foram mapeados os discursos dos interlocutores que participaram da Audiência Pública promovida pela Corte Suprema Brasileira.

O estudo da Ata da Audiência Pública, ocorrida em março de 2010, no Supremo Tribunal Federal – um documento de 453 páginas – se configurou da seguinte maneira.

- 1°. Leitura de cada um dos discursos nela contidos;
- 2°. Elaboração de uma planilha, que contém desde o nome do (a) interlocutor (a) até o órgão que o (a) mesmo (a) representava. Tal planilha também contempla os principais pontos do discurso dos mesmos;
- 3°. Classificação dos discursos dos interlocutores em três categorias: favorável, desfavorável ou parcial à aprovação da Política de Cotas;
- 4°. Enquadramento dos discursos favoráveis dentro do eixo que mais se aproximava – esta questão, os “eixos”, será mais bem colocada na próxima seção deste trabalho;
- 5°. Análise da frequência dos eixos, nos três dias de Audiência;
- 6°. Análise dos dados frente ao modelo de *status* proposto por Fraser (2007).

3. Resultados e Discussões

As Ações Afirmativas constituem um conjunto de ações privadas e/ou políticas públicas que tem como objetivo reparar os aspectos discriminatórios que impedem o acesso de pessoas – pertencentes a diversos grupos sociais – às mais diferentes oportunidades (LOPES, 2006). Destacam-se no contexto dessas ações: filias

preferenciais para idosos; delegacias especiais para atendimento de mulheres (LOPES, 2006). Discorrer sobre essas medidas, que visam à afirmação desses direitos por parte da sociedade, torna-se polêmico, principalmente, quando colocamos como foco do discurso o direito à educação. Assim, focaliza-se uma ação afirmativa, que é a Política de Cotas para ingresso na educação superior.

Objetiva-se, nesta seção, apresentar os resultados da pesquisa, referentes aos discursos dos interlocutores da audiência pública, realizadas pelo STF, sobre a adoção dos programas de ação afirmativa na universidade.

Baseando-se em Lewandowski (2010), o principal motivo para a convocação de uma audiência pública é o de propor ao povo a sua participação ativa no processo de tomada de decisões. Nesta mesma linha, está embasado o objetivo da audiência supracitada.

(...) subsidiar o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186, da qual é requerente o Partido Democratas - DEM, e que foi ajuizada com base no artigo 103, VIII, da Constituição Federal, e que figura como requerido o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão da Universidade de Brasília - CEPE, o reitor da Universidade de Brasília, Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília e também para subsidiar o julgamento do Recurso Extraordinário 597.285, do Rio Grande do Sul, em que figura como recorrente Giovane Pasqualito Fialho e recorrido a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Lewandowski *apud* SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2010).

A importância de abarcarmos todos os interlocutores da Audiência Pública sobre a Política de Cotas é plausível. Uma vez que o usufruto de tais dados possibilitará ao leitor saber o percentual de interlocutores favoráveis, desfavoráveis e parciais à Política de Cotas. Não obstante a Ata da Audiência Pública não discriminar o posicionamento dos interlocutores, foi possível, por intermédio da análise dos argumentos explicitados nos discursos registrados na mesma, o exame do pressuposto utilizado pelo interlocutor: se pendente à favorabilidade, à parcialidade ou à desfavorabilidade a tal política.

Embora todos os discursos defendidos sejam de suma importância para a discussão da matéria “Cotas nas Universidades”, reafirmamos o aprofundamento nos discursos favoráveis a esta política. Seguir esta vertente enquadra-se no estudo dos motivos que levaram a Suprema Corte Brasileira a decidir, no dia 26 de abril do ano corrente, pela constitucionalidade das cotas raciais para ingresso nas Universidades Públicas Brasileiras, como se observa no **gráfico 1**.

Os estudos realizados indicam que o conjunto dos discursos favoráveis à política de cotas para o ensino superior brasileiro, como demonstra o gráfico 1, representou 78% do total da Audiência. Mapeamos a argumentação desses discursos em 12 pontos, que denominamos **eixos**.

Ressalta-se que o enquadramento dos embasamentos dos interlocutores em “eixos” foi desenvolvido com base na literatura indicada. A **tabela 1** demonstra a argumentação de cada um dos doze eixos.

No **gráfico 2** são indicadas as argumentações dos discursos no 1º dia de Audiência.

O termo “quantidade”, usado nos gráficos, significa o número de interlocutores favoráveis que se utilizaram de cada argumentação para defender a política de cotas. Por exemplo: E.1 quantidade 5, significa dizer que 5 dos 10 interlocutores favoráveis do 1º dia se utilizaram do embasamento representado pelo eixo 1. Ressalta-se, também, que os interlocutores, em muitos casos, se valeram de mais de uma argumentação. Por isso, se somássemos o resultado de todas as “quantidades” do primeiro dia de audiência pública, teríamos um número maior que o dobro da quantidade de interlocutores desse dia.

O **gráfico 2** indica que oito, dentre os dez interlocutores do 1º dia, usaram o argumento de que as “cotas propõem mobilidade na pirâmide social brasileira”. Na mesma perspectiva, relembramos um trecho do discurso do Ministro da Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Social, Edson Santos de Souza, no qual destaca que “As cotas trarão estabilidade social entre negros e brancos”.

O **gráfico 3** contém os dados referentes ao 2º dia de Audiência Pública. Não obstante o eixo 6 seja o mais citado no segundo dia de Audiência, dá-se especial atenção ao eixo 1. Tal eixo, de acordo com a **tabela 1**, representa a defesa das cotas, por se constituírem como um instrumento para a reparação histórica (pagamento da dívida social que o Brasil tem com os descendentes dos escravos), e aparece em 4 dos 9 discursos.

O **gráfico 4** indica que o uso do argumento “A Política de Cotas propõem igualdade de acesso às universidades públicas: para negros, índios e pobres” – representado pelo eixo 5 – é, depois do eixo 6, é o que galga mais destaque dentre as teses defendidas pelos 16 interlocutores. Na fala de Eduardo Magrone, o qual trouxe experiências da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), este argumento pôde ser

percebido. Como também, no discurso de Fábio Konder Comparato, Representante da EDUCAFRO, que expunha: “as cotas trarão mais negros para a Universidade”.

A articulação dos discursos, nos três dias de audiência, pode ser extraída no **gráfico 5**. A análise indica que a argumentação representada no eixo 6 foi a mais frequente nos discursos dos 35 interlocutores favoráveis nos três dias de Audiência Pública. Seguida pelos eixos 1 e 5, com quinze citações. E, logo depois, pelo eixo 7, com onze citações.

4. Considerações Finais

A análise dos dados demonstrados nos gráficos supracitados, a partir da perspectiva do modelo de *status* proposto por Fraser (2007), indica que o não reconhecimento dos sujeitos emerge quando as instituições estruturam as interações sociais de acordo com normas culturais que impedem a paridade de participação. Há determinados processos sociais que negam a condição das minorias, principalmente, de participar como parceiros integrais na interação, e torna-as incapaz de participar como iguais aos demais membros da sociedade. As reivindicações por reconhecimento, neste modelo de *status*, vão além da identificação de determinada identidade, pois visam tornar o sujeito subordinado um parceiro integral na vida social, capaz de interagir com os outros como um par (FRASER, 2007).

Nessa perspectiva, as ações afirmativas, teriam o objetivo de propor uma identificação do indivíduo não como membro de determinado grupo étnico-social (ex.: negro, mestiço, indígena, etc.), mas sim propô-lo à paridade participativa. Dessa maneira, a atual pirâmide social sofreria uma brusca – e benéfica – mudança. Acreditar nessa vertente proposta por Fraser (2007) significa, também, acreditar na valoração da interação entre os grupos, em oposição ao enclausuramento e ao separatismo entre os mesmos. Uma vez que um dos pilares dessa teoria é a importância política das culturas – embora não foque na questão cultural, e sim, como o próprio nome denuncia, na questão de *status social*.

Segundo Fraser (2007), para que a paridade de participação aconteça, são necessárias, pelo menos, duas medidas. A primeira – chamada de condição objetiva –, diz que a distribuição de recursos materiais deve assegurar a independência e a voz dos participantes. A segunda – chamada de condição intersubjetiva –, os padrões institucionalizados de valoração cultural devem expressar igual respeito a todos os

participantes, como também, igual oportunidade para o alcance da estima social. Enquanto a primeira se detém nos bens materiais, a segunda se reporta aos valores intangíveis dos grupos marginalizados. Contudo, ressalta-se que os dois caminhos são convergentes e atrelados um ao outro. O que significa dizer que, se não coexistirem, a paridade de participação não se concretiza.

Discutir tal modelo em face dos resultados acima nos favorece hipotetizar que o caminho por onde a maioria dos interlocutores favoráveis trilhou em prol da paridade de participação, foi o da condição objetiva. Ao evidenciarem a política de cotas como a alavanca para a igualdade social. Sendo esta igualdade revelada na possibilidade de usufruto dos bens de consumo e dos serviços.

A análise realizada indica as seguintes questões de pesquisa a serem exploradas: se as audiências públicas são convocadas para balizar a decisão do STF sobre a matéria, os discursos dos interlocutores são contemplados no parecer do ministro-relator das cotas? Esses discursos são utilizados na fundamentação da decisão do relator e, se são, de que forma?

Os questionamentos supracitados indicam a direção de novos caminhos de pesquisa, que se constituem relevantes para o aprofundamento da problemática da adoção dos programas de ação afirmativa na universidade. Relevância, também, no campo da construção das decisões judiciais por parte dos tribunais superiores que têm, cada vez mais, sido chamados a se posicionar sobre questões polêmicas as quais permeiam as relações sociais contemporâneas.

5. Referências

BORGES, Maria Creusa de. A adoção do sistema de cotas como forma de ingresso na educação superior brasileira. In: Luiz de Sousa Junior; Magna França; Maria da Salete Barboza de Farias. (Org.). **Políticas de gestão e práticas educativas: a qualidade do ensino**. Brasília: Liber Livro, 2011, v.1.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de dezembro de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. Arguição de Descumprimento de Preceito

Fundamental nº 186, de 25 de abril de 2012. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, Brasília, 2012.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. Recurso Extraordinário nº 500.171-7, de 13 de agosto de 2008. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, p. 1014-1029, 2008

CHAUÍ, Marilena. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

DURHAM, Eunice Ribeiro. Memória e crítica por uma veterana dos estudos do ensino superior no Brasil. **Revista Ensino Superior**. São Paulo: Unicamp. Disponível em: <http://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/noticia.php?id=85>. Acessado em: 20. Jun. 2012.

FRASER, Nancy. “Reconhecimento sem ética?”. **Lua Nova**, São Paulo: 2007, n. 70, p. 101-138, p. 102

LOPES, Cristina; et al.. **Cotas raciais: Por que sim?**. Rio de Janeiro: IBASE, 2006.

ONU. DECLARACIÓN UNIVERSAL DE DERECHOS HUMANOS (1948). In: ONU. **Recopilación de instrumentos internacionales**. Instrumentos de carácter universal. Nueva York y Ginebra, 1994, V. 1 (primera parte).

PEIXOTO, Maria do Carmo de Lacerda; et al. **Universidade e democracia: Experiências e alternativas para a implantação do acesso à Universidade pública brasileira**. Minas Gerais: Editora UFMG, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade**. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2003.

6. Lista de Gráficos e Tabelas

Gráfico 1 – Percentual dos discursos favoráveis, desfavoráveis e parciais nos três dias da Audiência Pública no Supremo Tribunal Federal.

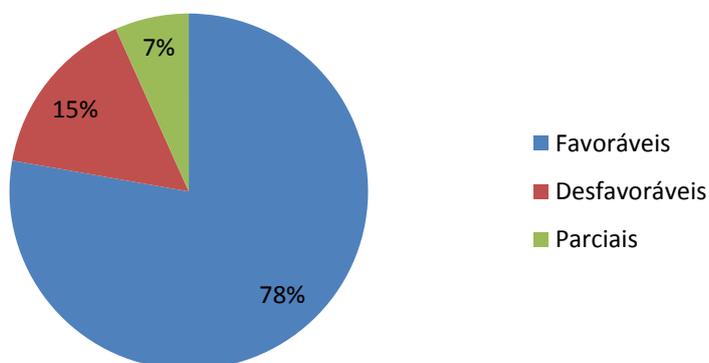


Tabela 1 – Divisão em eixos dos discursos dos interlocutores favoráveis e as respectivas argumentações que os eixos representam.

Nº DO EIXO	ARGUMENTAÇÃO QUE O EIXO REPRESENTA
1	Reparação histórica: as cotas são o pagamento da dívida social que o Brasil tem com os descendentes dos escravos.
2	Diversidade étnica, racial e cultural dentro da academia: as cotas propõem o conhecimento, intercâmbio e propagação da cultura afro-brasileira; a convivência de diferentes culturas em um mesmo ambiente – que neste caso é o acadêmico; a inserção de negros oriundos de escola pública e privada na universidade.
3	Empregabilidade: as cotas possibilitarão mais empregos para a população negra; ocupação de cargos de maior destaque pelos negros; maiores salários para os negros.
4	Direito universal à educação: as cotas possibilitam melhoria na educação básica e superior; maior acesso de negros ao cientificismo acadêmico e a programas de Pós-graduação.

5	Igualdade de acesso nas universidades públicas: para negros, índios e pobres.
6	Igualdade social: na saúde, nos bens e nos serviços; as cotas promovem a mobilidade na pirâmide social brasileira.
7	Positividade: reafirmação dos aspectos positivos das experiências com a Política de Cotas; bom desempenho acadêmico dos cotistas já existentes.
8	Combate à discriminação racial e social: fora dos meios acadêmicos.
9	Constitucionalidade: as cotas não ferem os princípios Constitucionais definidos pela Constituição Federal de 1988.
10	A Política de Cotas tem apoio de outras políticas governamentais.
11	Os cotistas têm capacidade para o aprendizado.
12	A Política de Cotas tem apoio social.

Fonte: Pesquisa realizada em 2011/2012

Gráfico 2 – Frequência dos argumentos nos discursos dos interlocutores favoráveis no 1º dia de Audiência Pública - 10 interlocutores favoráveis

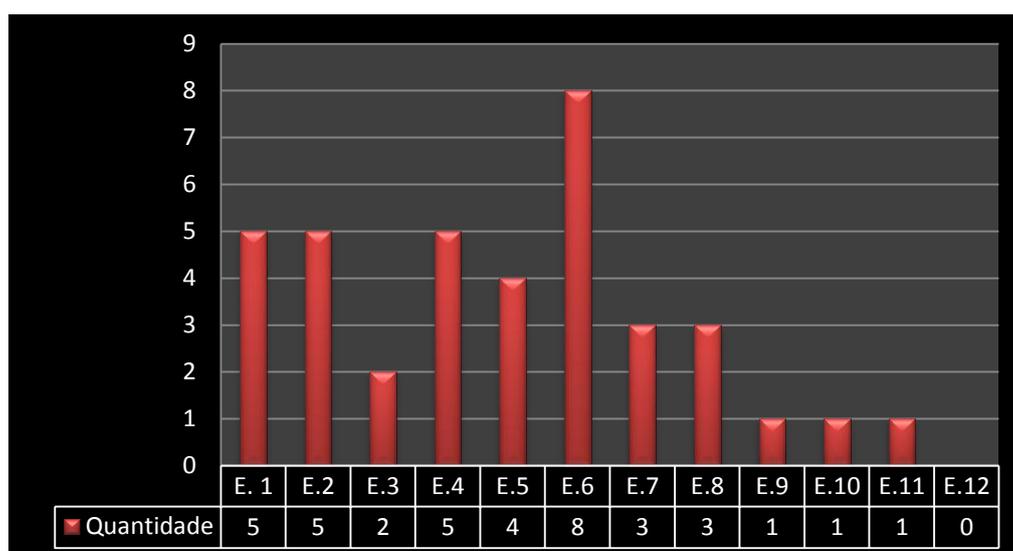


Gráfico 3 – Frequência das argumentações nos discursos dos interlocutores favoráveis no 2º dia de Audiência Pública - 9 interlocutores favoráveis

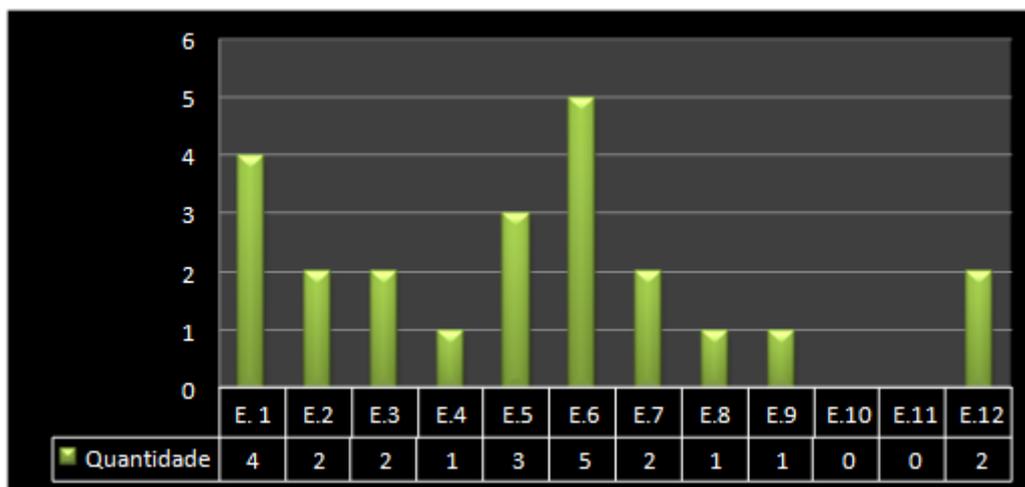


Gráfico 4 – Frequência dos argumentos nos discursos dos interlocutores favoráveis no 3º dia de Audiência Pública - 16 interlocutores favoráveis

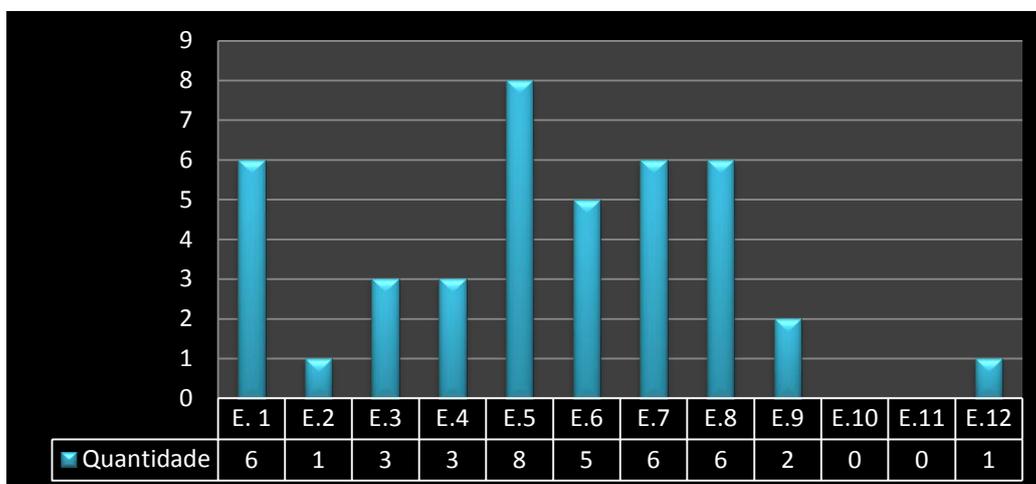


Gráfico 5 – Frequência da argumentação nos discursos dos interlocutores favoráveis nos 3 dias de Audiência Pública - 35 interlocutores favoráveis

